

**CONTRATO Nº 034/2017**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

Que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Senhor **Gianfranco Volpato**, CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **TOTAL SPORTS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 13.248.252/0001-86, com sede à Rua XV de novembro, 546, centro, no município de Videira - SC, CEP 89560-000, representada neste ato pelo sócio administrador senhor **Anderson Cordeiro Pirolli**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 044.949.089-08, residente e domiciliado no Município de Videira - SC tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 13/2017, Pregão Presencial nº 10/2017/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Aquisição de Grama sintética para instalação nas dependências do parque da Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Terceira, Item 3.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. A entrega do material e sua devida instalação, deve ocorrer, conforme a necessidade da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

2.2. O município se reserva o direito de retirar apenas parte do material ou serviços licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1. O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais e serviços é de **R\$ 20.916,00 (vinte mil, novecentos e dezesseis reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega do material e a execução dos serviços, perante apresentação da nota fiscal e de acordo com a especificação a seguir:

- Grama sintética, na cor verde, distância entre carreiras 5/8"; d'tex da fibra: 7000 d'tex; medida da fibra 160 micras; altura do fio no mínimo 32 mm, base primaria 100% polipropileno com uv; base secundaria 100% polipropileno com uv; base secundaria entrelaçada bi direcional, com cola aderente de contato compatível com o produto.

3.3. Incluso serviço e mão de obra de instalação no local.

3.4. O presente material deverá possuir garantia de, no mínimo, três anos, sendo declarado, expressamente, após sua implantação e condição primordial para a contratada receber o valor ajustado.

3.5. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do material, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração do Secretário ou responsável pelo Setor, constando à quantidade recebida e objeto recebido a cada entrega.

### 3.6. Do Reajuste

**3.6.1** – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...);*

*II - por acordo das partes:*

*(...);*

*d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*(...).*

**3.6.2** – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2017** ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2017:

<b>Atividade</b>	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Mod. Aplic.</b>	Aplicações Diretas
<b>Conta:</b>	05.0501.12.361.0011.2022.3.3.90

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA –DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1. A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.

**7.1.2. A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

**7.1.3. A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**7.1.4. A CONTRATADA** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

**7.1.5. A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados á esta Municipalidade ou á terceiros.

**7.1.6.** Permitir que os Prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e a qualidade do material que esta sendo usado.

**7.1.7.** Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

### **7.2. DO CONTRATANTE:**

O Município ficará obrigado a:

**a)** promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**b)** efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

a) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato, direito de qualquer natureza à Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 10/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

**Ibicaré (SC) 09 de março de 2017.**

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**TOTAL SPORTS LTDA ME**  
**Anderson Cordeiro Pirolli**  
**Sócio administrador**  
**Contratado**

Visto

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Volpato  
CPF : 949.814.009-00

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011